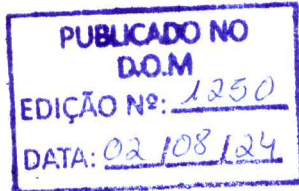


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 52 DE 30 de Julho de 2024.



“Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao(à) Sr(a). ROBERTO DE OLIVEIRA, servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Cajamar, e dá outras providências”.

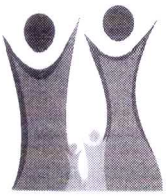
LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA, Diretor Executivo do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de janeiro de 2.011, e;

CONSIDERANDO que o segurado Sr(a). ROBERTO DE OLIVEIRA, requereu APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO nos termos do Processo n.º **2024.04.14929P**, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ao(à) Sr(a) ROBERTO DE OLIVEIRA, Portador(a) da Cédula de Identidade RG N.º. [REDACTED] Inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] e no PIS/PASEP n.º [REDACTED] titular do cargo de provimento efetivo de GUARDA MUNICIPAL, nível de vencimento n.º. A, Referência 8, nos termos do Anexo I, da LCM n.º. 165/2018, lotado na PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAJAMAR.

Art. 2º O provento de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO será integral com base na última remuneração de contribuição. O benefício concedido encontra o fundamento legal nos termos do Art. 6º, I, II, III e IV da EC n.º 41/2003 E Art. 112, incisos I a IV, parágrafo único da Lei Complementar n.º 59/2005. e alterações. O valor nominal do provento de Aposentadoria corresponde a R\$ 7.125,89 (Sete mil e cento e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos), conforme memória de cálculo que integra os autos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria Nº 52/2024 - FLS.02

Art. 3º O benefício terá direito à paridade e extensão de vantagens ativo-inativo, sendo corrigido na mesma data e pelo mesmo índice aplicado aos servidores ativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 02/08/2024.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CAJAMAR/SP, 30 de Julho de 2024.



LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA

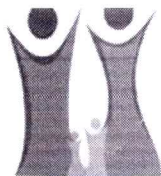
Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.



MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA

Diretor Depto. de Benefícios



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo: 2024.04.14929P **Processo de Origem:**
Segurado: ROBERTO DE OLIVEIRA **Data de Cálculo:** 24/05/2024
Cargo: GUARDA MUNICIPAL **REFERÊNCIA:** 8
Matrícula: 10896 **Nível:** A
Órgão de Origem: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAJAMAR
Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Fundamentação Legal: Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 E Art. 112, incisos I a IV, parágrafo único da Lei Complementar nº 59/2005.

PLANILHA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR
SALÁRIO BASE - Lei:	3.743,04
LC 093/07 - ATR 229-1 - Lei:	408,74
GRATIFICAÇÃO RISCO DE VIDA - Lei:	1.360,97
MÉDIA DE 12 MESES DA HORAS EXTRAS - Lei:	381,04
MÉDIA DE ADICIONAL NOTURNO - Lei:	408,63
A.T.S. - Lei:	823,47
TOTAL:	7125,89

Emissão em: 30/07/2024 - 10:00:27

Documento elaborado por:

GABRIEL LIMA E SILVA
OFICIAL ADMINISTRATIVO
PREVIDENCIÁRIO
Em 30/07/24

Responsável

MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Benefícios.
Em 30/07/24